

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÕES ELECTRÓNICAS

*lido e assinado
8.6.70
A*

ENTRE:

PRIMEIRA: VOIPUNIFY TELECOM, LDA, com sede na Av. Fernão de Magalhães, nº 462 – 5º Dto, 4300-189 Porto, pessoa colectiva nº 509232698, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto, com o capital social de € 6.000 (seis mil euros), representada neste acto por dois dos seus Sócios-gerentes, Jorge Alberto Canhoto Coutinho da Rocha e Pedro José Vaz de Almeida Pascoal Pereira, adiante designada por 1ª CONTRAENTE. -----
SEGUNDA: [INSERIR], com os poderes necessários e suficientes para o acto, adiante designada por 2ª CONTRAENTE -----

via para o endereço tarifarios@voipunify.com caso não concorde com o novo plano tarifário, até 15 dias após a recepção do aviso.

9. Os preços vigentes à data da entrada em vigor do Contrato encontram-se no formulário de tarifários em anexo.

10. A todos os preços acresce IVA à taxa legal em vigor e em cada momento, nos termos da Lei.

3ª

O presente Contrato tem início na data da sua celebração e permanecerá em vigor enquanto não for denunciado por qualquer das partes nos termos da cláusula primeira.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente Contrato para prestação de serviços de comunicações electrónicas, nos termos das cláusulas seguintes:

4ª

1. Cada factura conterà:
 - a) A discriminação do serviço a que se refere;
 - b) O período de tempo a que se refere;
 - c) O preço de utilização;
 - d) O valor das indemnizações, reembolsos e/ou outros encargos devidos nos termos do Contrato;
 - e) Outros itens que, em cada caso, (para cada serviço) a lei imponha e/ou as partes tenham acordado no respectivo anexo específico.

- 1ª
1. As condições presentes neste Contrato, aprovado pelo ICP-ANACOM em [INSERIR], regem a prestação de serviços de comunicações electrónicas a clientes institucionais e empresariais, permitindo a estes fazer e receber chamadas nacionais e internacionais, bem como o acesso aos serviços de emergência.
 2. Este Contrato e o formulário de tarifários (em anexo) constituem um Contrato de prestação de serviço de comunicações electrónicas sujeito à Lei nº 5/2004 de 10 de Fevereiro (Regicom) e às normas técnicas aplicáveis.
 3. O presente Contrato vigora por tempo indeterminado, podendo no entanto qualquer das partes denunciá-lo (mesmo que sem justa causa) mediante comunicação à outra parte por escrito, através de carta registada com aviso de recepção e com antecedência não inferior a 30 dias da data da denúncia.
 4. A prestação de serviços assegurada pelo presente Contrato não tem o carácter de exclusividade, pelo que a 2ª CONTRAENTE poderá ter o número de operadores que desejar para a prestação deste serviço.

2. As facturas serão emitidas mensalmente e pagas no prazo de 30 (trinta) dias subsequentes à data da sua emissão e envio, sendo feito o pagamento, preferencialmente, por transferência bancária, para o NIB 0010 0000 43869440001 91, com envio do respectivo comprovativo de pagamento para o endereço facturas@voipunify.com.

3. O não pagamento de qualquer factura dentro do prazo estabelecido neste Contrato obriga ao pagamento de juros de mora à taxa legal em vigor, nos termos da Lei Comercial.

4. As facturas serão enviadas mensalmente por correio electrónico com assinatura digital para o endereço [INSERIR], salvo indicação em contrário da 2ª CONTRAENTE.

5. A facturação detalhada será enviada para a 2ª CONTRAENTE por correio electrónico, sempre que solicitada.

- 2ª
1. O serviço prestado pela 1ª CONTRAENTE consiste na terminação de chamadas na rede pública com numeração nómada, recebidas na sua infra-estrutura. Estas chamadas são originadas pela 2ª CONTRAENTE e entregues à 1ª CONTRAENTE via Internet até à sua infra-estrutura.
 2. A 1ª CONTRAENTE poderá prestar o serviço descrito no número anterior desde que a 2ª CONTRAENTE tenha ligação à Internet e faça chegar as suas chamadas por esta via até à infra-estrutura da 1ª CONTRAENTE.
 3. O preço a pagar pelos serviços encontra-se previsto no formulário de tarifários, anexo ao presente Contrato, dele fazendo parte integrante.
 4. A instalação, desinstalação e manutenção do serviço não têm custos para a 2ª CONTRAENTE.
 5. Não existe qualquer mensalidade fixa de serviço: a 2ª CONTRAENTE apenas pagará as comunicações que efectuar.
 6. A 1ª CONTRAENTE fornece gratuitamente 1 (um) número integrante do plano nacional de numeração nómada à 2ª CONTRAENTE com a possibilidade desta receber chamadas de retorno neste mesmo número. Caso a 2ª CONTRAENTE deseje mais do que 1 (um) destes números, o tarifário a aplicar será o que consta no Formulário de Tarifários.
 7. Qualquer actualização de preços será comunicada à 2ª CONTRAENTE por correio electrónico para o endereço [INSERIR] com o aviso prévio de pelo menos 30 (trinta) dias da sua entrada em vigor.
 8. A 2ª CONTRAENTE obriga-se, desde já, a comunicar a sua NÃO aceitação à 1ª CONTRAENTE pela mesma forma e

5ª

A 1ª CONTRAENTE assegura à 2ª CONTRAENTE:

1. O acesso ao(s) serviço(s) de uma forma regular e contínua, não se responsabilizando no entanto pela qualidade da ligação à Internet da 2ª CONTRAENTE.
2. Um prazo máximo de 7 dias para iniciar a prestação do serviço, a contar a partir da assinatura do presente Contrato pelas partes.
3. Os seguintes níveis de serviço:
 - a) Tempo máximo de interrupção mensal do serviço: 24 horas
 - b) Tempo máximo para reparação de avarias: 24 horas
 - c) Caso a avaria não seja reparada em 24 horas, após a comunicação pela 2ª CONTRAENTE ou interrupção por período superior a 24 horas, a 1ª CONTRAENTE creditará à 2ª, na próxima factura a emitir, o período de tempo da avaria ou da interrupção
4. A notificação de qualquer ocorrência futura de que a 1ª CONTRAENTE tenha conhecimento, nomeadamente trabalhos de instalação e desinstalação, reparação e manutenção da rede e que possa prejudicar a qualidade da prestação dos serviços objecto deste Contrato, exceptuados os casos de emergência e força maior, que serão comunicados assim que possível.
5. A manutenção das infra-estruturas, dos materiais e do equipamento da propriedade da 1ª CONTRAENTE utilizados na prestação do serviço, nos termos da lei.
6. O direito de acesso da 2ª CONTRAENTE, sem qualquer custo, aos ficheiros que contenham os seus dados

A

personais, nomeadamente para confirmação da respectiva veracidade e verificação do fim a que se destinam.

7. O direito da 2ª CONTRAENTE ver apagados e/ou aditados os seus dados pessoais dos ficheiros da 1ª CONTRAENTE, sem prejuízo dos direitos da 1ª CONTRAENTE nesta matéria previstos pela Lei.

6ª

1. A 2ª CONTRAENTE deverá pagar à 1ª CONTRAENTE os montantes devidos, dentro do prazo estabelecido neste Contrato e de acordo com a lei.

2. A 2ª CONTRAENTE deve informar a 1ª CONTRAENTE com a maior brevidade possível, sempre que verificar a ocorrência de alguma avaria ou mau funcionamento nos serviços.

3. A 2ª CONTRAENTE deverá manter sempre pelo menos uma ligação à rede pública (analógica ou RDIS) para garantir o acesso a números de emergência, já que a 1ª CONTRAENTE não o pode assegurar se a ligação à Internet da 2ª CONTRAENTE não estiver a funcionar correctamente.

7ª

1. A 1ª CONTRAENTE compromete-se a restabelecer o serviço interrompido em virtude de falha atribuída a terceiros (com origem em defeitos cuja responsabilidade não pertence a qualquer das partes) o mais rapidamente possível e logo que cesse a causa da sua interrupção.

2. O tempo de reparação para falhas não críticas, (que não ponham em causa o serviço ou o seu desempenho) será decidido pelas partes de comum acordo.

3. A 1ª CONTRAENTE compromete-se a realizar a manutenção do sistema sempre que possível, fora do horário laboral da 2ª CONTRAENTE e segundo conveniência das partes.

8ª

Sem prejuízo do que em cada momento for previsto em lei imperativa, os serviços contratados poderão, pelos motivos previstos no número 1 desta cláusula, ser suspensos ou limitados e nos dos números 2 a 4 inclusive, cessar:

- 1. Pelos seguintes motivos:
 - a) A segurança e o funcionamento da rede da 1ª CONTRAENTE, designadamente em situações de emergência ou de força maior.
 - b) A manutenção da integridade da rede da 1ª CONTRAENTE, designadamente no que concerne aos seus equipamentos, suportes lógicos e dados armazenados.
 - c) A necessidade de assegurar a interoperabilidade dos serviços.
 - d) A necessidade de assegurar a observância das normas relativas à protecção de dados pessoais e da vida privada.
 - e) Em caso de mora pela 2ª CONTRAENTE, a suspensão do serviço iniciar-se-á 10 (dez) dias após a advertência por escrito, nos termos do nº 3 do artigo 5º da Lei 23/96 de 26 de Julho, com a redacção dada pela Lei 12/2008 de 26 de Fevereiro.

2. Por denúncia: nos termos da Cláusula 1ª.

3. Por resolução: O direito de qualquer das partes em terminar o Contrato em vigor se a outra parte faltar ao cumprimento dos seus deveres contratuais – nomeadamente nos casos previstos na alínea e) do número 1 desta Cláusula.

4. O direito das partes em fazer cessar o Contrato com base num facto não imputável a qualquer das partes, desde que ocorra após a celebração do Contrato e altere os respectivos pressupostos, nomeadamente quando a activação/instalação do(s) serviço(s) não for possível por facto não imputável quer à 1ª quer à 2ª CONTRAENTE

5. As notificações aqui previstas serão sempre escritas e fundamentadas e deverão ser enviadas à outra parte até 30

(trinta) dias antes da data da produção dos efeitos do evento assim comunicado, excepto nos casos em que este Contrato expressamente o previr de forma diferente.

6. A 1ª CONTRAENTE garante à 2ª CONTRAENTE o acesso a chamadas que não impliquem pagamento durante o período de suspensão do serviço e até à sua cessação.

9ª

1. A suspensão e a limitação dos serviços, pelos motivos previstos na Cláusula 8ª, dão à 1ª CONTRAENTE o direito de suspender as garantias da 2ª CONTRAENTE previstas no Contrato.

2. Após terminado o Contrato, são ainda devidos: as facturas já vencidas e ainda não pagas, as facturas já emitidas mas ainda não vencidas na respectiva data de vencimento, todos os débitos efectuados pela 2ª CONTRAENTE e ainda não apresentados pela 1ª CONTRAENTE e outros encargos devidos nos termos do Contrato, nomeadamente juros de mora, se os houver, sem prejuízo da prescrição e caducidade dos débitos, nos termos do artigo 10º da Lei nº 23/96, de 26 de Julho, na redacção dada pela Lei nº 12/2008, de 26 de Fevereiro.

10ª

1. Caso a 2ª CONTRAENTE mude de instalações durante a vigência do Contrato, deve informar a 1ª CONTRAENTE por escrito pelo menos 2 (dois) meses antes da data da mudança.

2. A 1ª CONTRAENTE comunicará a sua decisão de manter ou de resolver o presente Contrato, por escrito, à 2ª CONTRAENTE, no prazo de 30 (trinta) dias, após a recepção da informação.

3. Se a 1ª CONTRAENTE se decidir pela resolução do Contrato, este resolver-se-á no fim do prazo referido no nº1 desta cláusula (dois meses).

4. A falta do pré-aviso obriga a 2ª CONTRAENTE a indemnizar a 1ª CONTRAENTE em valor igual ao do último mês facturado.

11ª

A 2ª CONTRAENTE não pode ceder a sua posição contratual sem autorização por escrito da 1ª CONTRAENTE.

12ª

A 1ª CONTRAENTE utilizará os dados pessoais da 2ª CONTRAENTE apenas para fins relacionados directamente com a prestação de serviços de comunicações electrónicas, comprometendo-se perante a 2ª CONTRAENTE a não divulgar quaisquer dos seus dados pessoais a terceiros e/ou a sua inclusão em listas ou serviços informativos.

1. A inclusão de dados pessoais está dependente de expressa autorização da 2ª CONTRAENTE, nos termos estritos desta cláusula e sem prejuízo do previsto nos nºs. 6 e 7 da cláusula 5ª.

2. Caso a 2ª CONTRAENTE pretenda que os seus dados pessoais figurem nas listas e/ou nos serviços informativos disponibilizados pelo prestador do serviço Universal (PT) deverá manifestar tal vontade expressamente no quadro a seguir, sob pena de não serem incluídos

<p>Autoriza a inclusão do nome, morada e número de telefone nas listas e nos serviços informativos do prestador do serviço Universal? Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/></p> <p>Caso pretenda a confidencialidade de apenas alguns dos dados indique quais: Morada <input type="text"/> Nome, telefone e morada <input type="text"/></p>

A

13ª

1. A 2ª CONTRAENTE pode reclamar junto da 1ª CONTRAENTE de actos ou omissões que violem as normas legais imperativas.
2. O prazo para a reclamação prevista no número anterior é de 10 (dez) dias a contar do conhecimento dos factos pela 2ª CONTRAENTE, devendo a 1ª CONTRAENTE dar conhecimento da sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data da recepção da reclamação.
3. As reclamações objecto desta Cláusula não interrompem a contagem dos juros, previstos no Contrato, devidos por atrasos no pagamento das facturas emitidas pela 1ª CONTRAENTE.

14ª

1. As despesas emergentes da celebração do Contrato correm por conta da 2ª CONTRAENTE e serão debitadas por documento contabilístico imediatamente após a celebração deste Contrato.
2. Ressalvados os casos expressamente previstos neste Contrato e nos termos que o forem, qualquer alteração ao Contrato só é válida quando reduzida a escrito e assinada pelos representantes de ambas as Partes.
3. Em caso de litígio emergente do presente Contrato, as partes elegem como foro competente o tribunal judicial da comarca do Porto, sem prejuízo das regras da competência territorial do Código de Processo Civil.
4. A 1ª CONTRAENTE não se responsabiliza pelo mau funcionamento do serviço nos casos em que essa responsabilidade seja imputada quer aos equipamentos/infra-estrutura da 2ª CONTRAENTE quer ao seu acesso à Internet e até à infra-estrutura da 1ª CONTRAENTE.

O presente Contrato é realizado em duas vias, ficando cada uma das partes com um original.

Imposto de selo pago por meio de guia.

Porto, [INSERIR DATA]

Pela 1ª CONTRAENTE

Pela 2ª CONTRAENTE